



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1526 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de fevereiro de 2021

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Lei Municipal Nº 413/2021
- Lei Municipal Nº 414/2021
- Portaria Nº 130/2021
- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Extrato de Resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº. 010201/2021
- Extrato de Resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº. 010203/2021
- Extrato de Resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº. 010206/2021
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 22020001/2021
- Extrato de Contrato Nº 22020001/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1526 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de fevereiro de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta o Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, para o ano de 2021”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo único** – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de fevereiro de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II – Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade aos programas governamentais ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissionais para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X – Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI – Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

**Parágrafo Único** – As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

**Art. 3º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.

**Art. 4º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

§ 1º - Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

b) Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 5º** - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8.666/93.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

**Art. 7º** - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de fevereiro de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

#### 1. NÍVEL SUPERIOR

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
	CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/ SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Educador Físico (Polo de Academia da Saúde)	Curso Superior em Educação Física		40h	01	R\$ 2.500,00
Médico Psiquiatra (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Medicina com especialização em psiquiatria		10h	01	R\$ 4.500,00
Psicólogo Clínico (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Psicologia		30h	01	R\$ 1.875,00
Assistente Social (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Serviço Social		30h	01	R\$ 1.875,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1526 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de fevereiro de 2021.

Farmacêutico	Curso Superior de Farmácia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	02	R\$ 1.500,00
Enfermeiro (Equipe do Centro de Enfrentamento a Covid-19).	Curso Superior de Enfermagem + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	02	R\$ 2.500,00

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Professor (Atendimento Educacional Especializado – AEE)	Licenciaturas específicas/Graduação em pedagogia e/ou na área de educação com formação específica para a educação especial.	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Coordenador Pedagógico	Graduação em pedagogia	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente

## 2. NÍVEL MÉDIO

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Técnico de Enfermagem (Equipe do Centro de atendimento para Enfrentamento a Covid-19).	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	02	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

## 3. NÍVEL FUNDAMENTAL

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Diversos - ASD (Equipe do Centro de Atendimento para Enfrentamento a Covid-19).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Condutor (Equipe do Centro de Atendimento para Enfrentamento a Covid-19).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Vigia (Equipe do Centro de Atendimento para Enfrentamento a Covid-19).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Coveiro	Ensino Fundamental	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

### PORTARIA Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **ADERALDO ALVES DE AQUINO** – CPF: 513.373.984-20, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Maria Fernandes Bessa, no dia 23 de fevereiro de 2021, ao Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Parque dos Coqueiros, Natal - RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de armário e arquivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e RH.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME**, objetivando serviços prestados no apoio administrativo e orientação, aquisição de armário e arquivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com o valor total julgado de R\$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Taboleiro Grande/RN, 22 de fevereiro de 2021

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME**, objetivando a aquisição de armário e arquivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e RH.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Taboleiro Grande/RN, 22 de fevereiro de 2021

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1526 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de fevereiro de 2021.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010201/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**INTERVENIENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Aditivada, Óleo Diesel Comum BS-500 e Óleo Diesel S-10 especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Aditivada, de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) para R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), Óleo Diesel Comum BS-500 de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e Óleo Diesel S-10 de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

**VALOR DO CONTRATO:** Fica adicionado ao valor do Contrato nº 010201/2021, o montante de R\$ 19.520,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte reais), alterando o valor total para R\$ 169.960,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**LOCAL E DATA:** Taboleiro Grande/RN, 22 de fevereiro de 2021.

**ASSINANTES:** KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

MARIANA ALVES DE LIMA NETA – REPRESENTANTE DO FMS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

### EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010203/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADO:** POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Aditivada, Óleo Diesel Comum BS-500 e Óleo Diesel S-10 especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Aditivada, de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) para R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), Óleo Diesel Comum BS-500 de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e Óleo Diesel S-10 de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

**VALOR DO CONTRATO:** Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20200059, o montante de R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), alterando o valor total para R\$ 764.760,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**LOCAL E DATA:** Taboleiro Grande/RN, 22 de fevereiro de 2021.

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

### EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010206/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**INTERVENIENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADO:** POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor do produto Óleo Diesel Comum BS-500 especificado no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o preço do produto Óleo Diesel Comum BS-500 de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

**VALOR DO CONTRATO:** Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 010206/2021, o montante de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), alterando o valor total para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**LOCAL E DATA:** Taboleiro Grande/RN, 22 de fevereiro de 2021.

**ASSINANTES:**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

MARIANA DE LIMA DANTAS – REPRESENTANTE DO FMS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22020001/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e RH.

**CONTRATADO(A):** ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME

**OBJETO:** aquisição de armário e arquivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e RH.

**VALOR TOTAL DO CONTRATADO:** R\$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

**LOCAL E DATA:** Taboleiro Grande/RN, 22/02/2021

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 22020001/2021

**PROCESSO:** 22020001/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e RH.

**CONTRATADO(A):** ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME

**OBJETO:** aquisição de armário e arquivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e RH.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

**LOCAL E DATA:** Taboleiro Grande/RN, 22/02/2021